

PORTARIA Nº 254/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 9º da Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, bem como o §4º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP, que estabelecem que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurado PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

CONSIDERANDO que o §6º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação dos próprios autos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2015/268934 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apuração de denúncia formulada pelo cidadão Paulo Sérgio Lopes Moreira dando conta de poluição ambiental decorrente do grande acúmulo de lixo na calçada de um imóvel abandonado, rua Padre Guerra, em frente ao nº 1035 (antigo Colégio Padre Guerra), nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento preparatório em tela, mantendo-se a numeração oriunda do sistema Arquimedes da PGJ/CE, procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

Nomeio para atuar como Secretária nestes autos a servidora Rosângela Fernandes, mediante termo de compromisso. Deixo de nomear encarregado de diligências no momento, em virtude da ausência de funcionário para tanto.

Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixados para o término do procedimento preparatório, sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 12 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 02 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RESPONDÊNCIA

PORTARIA Nº 5495/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de estágio por parte de Sarah Kelly Limão, datado de 30/09/2015, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio assinado pela mencionada estagiária com efeito retroativo a 30/09/2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 02 de outubro de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 026/2015/OECPJ

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça nas ações civis públicas e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO Colégio de Procuradores de Justiça, vem no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça

e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, nos termos do art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outros;

CONSIDERANDO que o princípio do promotor natural consiste na garantia do cidadão ter o seu caso examinado por um órgão livre e independente, à luz da legalidade, tendo como corolário a vedação à designação de promotores ad hoc, para atuarem sob encomenda em casos específicos.

CONSIDERANDO que, de acordo com os princípios do promotor natural e da eficiência, na atuação cível do Ministério Público, não há ilegalidade em que o procedimento preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública sejam manejados por Promotoria de Justiça especializada, por núcleo específico ou de tutela coletiva, no entanto, uma vez distribuída a ação, a atuação posterior no feito respectivo deve recair sobre o Promotor de Justiça com designação na vara respectiva;

RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nas ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, considera-se como promotor natural o Promotor de Justiça com atribuições para officiar na Vara judicial para a qual o processo respectivo foi distribuído.

§1º. Cabe ao Promotor de Justiça com atribuições para officiar na Vara para a qual o processo foi distribuído receber as intimações, proferir as manifestações e adotar as medidas necessárias para o seu trâmite regular.

§2º. Incumbe ao órgão de execução do Ministério Público autor da ação civil pública o acompanhamento do processo respectivo, em conjunto com o Promotor de Justiça com atribuições para officiar na Vara para a qual este foi distribuído, fornecendo-lhe as informações e os documentos necessários a sua atuação.

Art. 2º. O artigo 8º da Resolução n.º 022/2015 – CPJOE passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os Órgãos de Execução de Tutela Coletiva ficarão responsáveis pelo acompanhamento judicial das ações por eles propostas, em conjunto com o Promotor de Justiça com atribuições para officiar na Vara para a qual o processo foi distribuído, a quem deverá fornecer as informações e os documentos necessários a sua atuação.

Parágrafo único. Cabe ao Promotor de Justiça com atribuições para officiar na Vara para a qual o processo foi distribuído receber as intimações, proferir as manifestações e adotar as medidas necessárias para o seu trâmite regular".

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 23 de setembro de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Lorraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça/ Relatora

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2015

A Secretaria do Pleno do Conselho Seccional da OAB-CE científica e intima os interessados (R/OAB/CE, Art. 125) de que quinze dias da publicação desta, a partir do dia 22 de outubro de 2015 com início às 14h, será julgado o seguinte processo: 01) Processo nº 11148/2013. Recorrente: U.V.C.C – UVC. Representada neste ato por seu Presidente: A.C.M.D, OAB/CE: 16.100. Procurador do Recorrente: R.M.R, OAB/CE: 27.985. Recorrido: M.A.S.V.C, OAB/CE: 10.414. Relatora: Consª. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação.

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente da OAB/CE